



001216

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

Nos termos do art. 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo e supressão de quantitativo, na razão, respectiva, de aproximadamente 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento) e 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento) do objeto, ao contrato administrativo de nº 11/2021, conforme previsão contratual na cláusula décima segunda, do termo celebrado entre este **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA** e a empresa **IMC COMÉRCIO, SERVIÇOS & PROMOÇÃO EIRELI**, decorrente da tomada de preços nº 01/2021, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 11/2021 é a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar a reforma do Abrigo Dona Dadaça, situado na sede deste Município, conforme o Anexo I - Projeto Básico;

Considerando, que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que a obra encontra-se em curso final de execução, sendo imprescindível tal ajuste para sua perfeita conclusão;

Considerando, que o acréscimo supramencionado se faz imprescindível, haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, ainda, que na cláusula décima segunda do contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso I, b e §1º, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%



001217

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*(cinquenta por cento) para os seus
acréscimos.*

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2021.

Maria Natália dos Santos
Maria Natália dos Santos
Educadora Social

Ratifico!

Em 20 / 10 / 2021

Irani Batista Santos
Irani Batista Santos
Gestora do FMAS